

Id:10EF2144785A31F9

CAMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI  
CNPJ 35.126.499/0001-62CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS - PI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 35.126.499/0001-62, com sede na Rua 12 de Outubro s/n, Bairro Centro, Fronteiras - PI, neste ato, representada pelo presidente, o Sr. Samuel Agripino Ribeiro, brasileiro, casado, portador do CPF nº 993.203.983-72 e RG nº 1269000 - SSP/PI, residente no Loteamento D nº 154 - Bairro Ribeirão - Fronteiras, Estado do Piauí.

CONTRATADO: (M G N DIGITAÇÕES E SERVIÇOS), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.974.477/0001-00, situada na Rua São Benedito, nº 71, Bairro Bomba, CEP 64.601-343, na cidade de Picos, Estado do Piauí, representada por Maria das Graças Lopes, empresária, solteira, portadora do CPF nº. 636.023.773-34 e RG nº 1.758.138 SSP - PI.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

## DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento tem como objeto, Folha de Pagamento e Transmissão Sagres Folha, bem como a prestação de serviços de Software para a CONTRATANTE.

## DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 2ª. A prestação de serviços compreenderá as seguintes atividades: de programas com atualizações do sistema de folha, folhas de pagamentos do órgão e envio do Sagres Folha da CONTRATANTE. Todos os serviços serão executados dentro das instalações do CONTRATADO.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários ao CONTRATANTE, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pelo CONTRATADO.

## DAS ATUALIZAÇÕES

CLÁUSULA 4ª. Fica acertado entre as partes que o CONTRATADO poderá, sem interferência da CONTRATANTE, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias - Sistema de Controle de Funcionários e Folha de Pagamento.

## DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA 5ª. O presente contrato terá início no dia 02 de Janeiro de 2023 com término em 31 de Dezembro de 2023, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

## DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª. O preço ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviço, é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), mensais, cujo pagamento ao CONTRATADO será feito pela CONTRATANTE, até o dia 30 (trinta) de cada mês na conta corrente Agência nº. 3350-2 C/C nº. 20.554-0 Banco do Brasil.

## DOS CASOS OMISSOS


CLÁUSULA 7ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

## DO FORO

CLÁUSULA 8ª. Fica eleito o foro da Comarca de Fronteiras - PI para dirimir as dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. E por concordarem e acharem justas as cláusulas acima assinam as partes o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Fronteiras - PI, 02 de Janeiro de 2023.

  
 Samuel Agripino Ribeiro  
 Presidente da Câmara  
 CPF nº 993.203.983-72

  
 MARIA DAS GRAÇAS LOPES  
 CPF nº 636.023.773-34  
 RG nº 1.758.138 - SSP/PI

Id:0F8BDBCC1AD02E46

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

## TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ, inscrita no CNPJ sob o número 23.624.281/0001-59, com sede na Cidade de Parnaguá/PI, na Praça Marquês de Paranaguá, nº 615, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, MIGUEL GUIDA SOBRINHO, portador do RG. nº 836178-3 SSP/PI e CPF nº 022.374.483-29, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaguá-PI e ANA CARLA DE SOUSA MARQUES, brasileira, solteira, advogada, OAB/PI 9371, RG nº 252.7794 SSP/DF, CPF nº 735.837.741-91, com escritório profissional situado na Rua David Mascarenhas, s/n, centro, Parnaguá-PI, CEP 64.970-000, doravante denominado CONTRATADO, os quais têm entre si justo e acertado o que se segue.

As partes, aqui em destaque, celebram na data de 02 de janeiro de 2023 com validade até 31/12/2023, um Contrato de Prestação de Serviços Advocatórios mediante processo licitatório de inexigibilidade de licitação nº 1/2023, cujo objeto era a ampla assessoria e defesa jurídica do contratante. Acertaram, na ocasião, a quantia de R\$ 33.000 (trinta e três mil reais), a título de honorários advocatícios.

Os contratantes resolvem, de comum acordo, por fim a relação contratual de prestação de serviços, o que fazem pelo presente termo particular.

*Acsmarques*

O CONTRATANTE paga, nesta ocasião, a título de remuneração pelos serviços até então prestados pelo CONTRATADO, a quantia de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Em face do pagamento supra, as partes dão quitação mútua plena e geral, de forma irrevogável e irretroatável. Nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer tempo, em relação a quaisquer direitos e valores, bem como todas as demais consequências que possam ter como origem o contrato de prestação de serviços em espécie.

Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas, sobretudo cópias de petições, pareceres ou outros documentos, serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Especialmente no que tange aos trabalhos técnicos-jurídicos desenvolvidos pelo CONTRATADO o CONTRATANTE deverá manter sob o mais absoluto sigilo perante terceiros, inclusive do teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após a rescisão do contrato, o que ora ocorre.

Declararam, ademais, as partes, que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando, dessarte, qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas nestes termos.

O CONTRATANTE ratifica, por esta rescisão contratual, que o CONTRATADO obedeceu a todos os prazos processuais, ficando ciente, mais, que deverá abrir novo procedimento licitatório para contratação de assessor jurídico, caso tenha necessidade.

Nada mais tendo a reclamar, assinam a presente rescisão de contrato, em (02) duas vias de igual teor e forma, rubricadas, na presença de (02) duas testemunhas instrumentárias.

*Acsmarques*

Parnaguá-PI, 15 de janeiro de 2023.

(Continua na próxima página)